



Prefeitura Municipal de Vargem Alta

PROCESSO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO PROCESSO: 464212022 VOLUME Nº: 01
DATA DA AUTUAÇÃO: 04/10/2022 HORA: 13:53
REQUERENTE: Rotacional Engenharia Civil me
BENEFICIÁRIO: _____
DESCRIÇÃO DO ASSUNTO TRATADO: Apresenta Recurso administrativo

João Luciano



PMVA

Fl. 02

Rub. 02

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ESPIRITO SANTO.

PROCOLO Nº <u>46421/2022</u> 04 OUT 2022 Ass.: <u>[Signature]</u> Prefeitura Mun. Vargem Alta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3178/2022.

TOMADA DE PREÇOS: 023/2022.

ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.880.006/0001-08, com endereço na Rua Prof. Francelina Carneiro Setubal, nº1080, loja 04, Sobreloja, Praia de Itapuã, Vila Velha -ES, CEP: 29.101-375, vem por meio de seu representante legal que esta subscreve, documentos em anexo, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida na sessão pública realizada no dia 27 de setembro de 2022 por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação do Município de Marataízes, com base no disposto no art.109, a, da Lei Federal nº.8.666/93 e item 16.1 do disposto no instrumento convocatório, na medida em que HABILITOU a empresa **CONSTRUCHAVES MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÕES LTDA**, em total desacordo com a legislação e edital.

DA TEMPESTIVIDADE

Na forma do disposto no art.109, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos ¹, o prazo estabelecido para interposição de recursos contra atos praticados pela

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Comissão de Licitação é de 05 (cinco) dias úteis

a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, sendo primordial registrarmos que sessão pública ocorreu no dia 27/09/2022, encontrando, portanto, **o termo final para interposição do recurso o dia 04/10/2022.**

PMVA

Fl. 03

Rub. 00

DAS RAZÕES DO RECORRENTE – INABILITAÇÃO DO LICITANTE CONSTRUCHAVES – DESATENDIMENTO AO EDITAL – NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA – ÍNDICES DESCONFORMIDADE AO PRÓPRIO BALANÇO.

A presente licitação, possui como objeto a “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SEDE E INTERIOR, COM PLANTÃO NORMAL E EMERGENCIAL INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, A OPERAÇÃO, O INVENTÁRIO E CADASTRAMENTO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO; A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, O ASSESSORAMENTO TÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA,** consoante estabelecido no edital, na modalidade de tomada de preços.

De início Ilmo. Presidente dessa CPL, constata-se que na primeira sessão realizada, **todos os licitantes presentes** deixaram de apresentar documentos indispensáveis à habilitação, nos termos da exigência contida no instrumento convocatório, ensejando, ao nosso sentir corretamente, na aplicação do disposto no art. 48, §3º da Lei de Licitações e Contratos ², sendo oportunizado de forma a prestigiar o princípio da isonomia a apresentação dos documentos faltantes, **o que foi CORRETAMENTE FEITO PELA RECORRENTE,** contudo, desatendido pela LICITANTE CONSTRUCHAVES MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÕES LTDA.

² Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Essa r. CPL, constatou

na 1ª Sessão que a LICITANTE CONSTRUCHAVES deixou de cumprir ao instrumento convocatório, uma vez que apresentou para fins de qualificação econômico-financeira as demonstrações contábeis e notas explicativas referentes ao exercício de 2020, o que perfeitamente foi apurada em sede de análise pelos membros da CPL, cujo trecho da ata transcrevemos abaixo:

PMVA

Fl. 04

Rub. 00

Quanto à análise da documentação da habilitação econômico-financeira realizada pelo contador Paulo Sergio Sartori de Oliveira (CRC 009056/O-7), temos que o mesmo afirma às fls. 249-250 que a empresa CONSTRUCHAVES MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e as notas explicativas do ano de 2020, estando em desacordo com o edital.

Assim Ilmo. Julgador, oportunizado o referido prazo de cinco dias úteis para correção da habilitação, exclusivamente quanto aos pontos contidos na ata lavrada no dia 20/09/2022, apresentou, TEMPESTIVAMENTE, o LICITANTE CONSTRUCHAVES MATERIAL ELÉTRICO os documentos inerentes a comprovar sua qualificação econômico financeira nos termos do edital, sendo acolhido e aceito por essa CPL, mediante análise prévia do CONTADOR (fls.272/273), senão vejamos:

habilitação e proposta de preços as empresas CONSTRUCHAVES MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÕES LTDA e ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI ME, que após a análise e julgamento foram consideradas inabilitadas para contratação no certame. Dessa forma, se atendeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as licitantes apresentassem nova documentação comprovar as causas que motivaram em sua habilitação, conforme preceito do Art. 46, §1º da Lei 8.666/90. No presente caso, temos que a empresa CONSTRUCHAVES MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou por intermédio do Protocolo Nº 4486/2022 de 25/09/2022 a documentação referente à habilitação econômico-financeira (fls. 249-270), sendo esta tempestiva. Por se tratar de documentação meramente técnica, a mesma foi remetida ao Setor de Contabilidade, ao qual foi analisada pelo contador Paulo Sergio Sartori de Oliveira (CRC-ES 009056/O-7). Assim, o profissional afirma ao fl. 272/273 que a empresa atendeu aos requisitos do edital.

Extrai-se do parecer do respeitável Contador Municipal, que este se posicionou no sentido de ter o LICITANTE ATENDIDO AO EXIGIDO NO EDITAL, conforme manifestação exarada nos autos:

Quanto ao solicitado no edital, entendemos que a empresa abaixo atendeu aos requisitos referentes a habilitação econômico-financeira:

- A ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI, apresentou os índices: (LG), (SG), (EG), (LC), em conformidade ao item 5.1.3.6 do edital;
- CONSTRUCHAVES MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO LTDA apresentou os índices: (LG), (SG), (EG), (LC), em conformidade ao item 5.1.3.6 do edital;

Salvo melhor entendimento esse é o nosso parecer, que remetemos a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, para que faça seu julgamento.

27 3208.6049

www.rotacionalengenharia.com.br

Rua Erothildes Penna Medina, 463, Loja 02, CEP:29.101-375, Praia da Costa, Vila Velha/ES

CNPJ: 20.880.006/0001-08 - I.E.: 083.251.83-9

PMVA
Fl. 05
Rub. 00

Ocorre Ilmo. Julgador, que a partir da apresentação dos documentos pelo licitante CONSTRUCHAVES, por meio do PROTOCOLO 4488/2022, este **RECORRENTE** pode através de simples verificação constatar que os índices apresentados perante essa MUNICIPALIDADE não são condizentes com as informações contidas no Balanço do exercício de 2021 apresentado.

Vale esclarecer, que o edital **faz lei entre as partes**³, assim estabeleceu como condição de habilitação econômica para fins de constatação de boa situação financeira, que os licitantes atendessem ao item **5.1.3.6**, a seguir apresentado:

5.1.3.6 A boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um ($\geq 1,0$), e Endividamento Geral (EG), menor ou igual um ($\leq 1,0$), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0 \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0 \\ EG &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 1,0 \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,0 \end{aligned}$$

A exigência acima transcrita, enquadra-se no rol da demonstração da qualificação econômica financeira do licitante, cuja finalidade é demonstrar objetivamente a capacidade financeira do LICITANTE cumprir e executar o contrato de forma satisfatória e via de consequência atender a necessidade da Administração Pública, encontrando-se positivada no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

“§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

³ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



Deste modo, embora

inegável ter o LICITANTE CONSTRUCHAVES juntado seu balanço referente ao exercício 2021, bem como o seu respectivo índice de liquidez, uma simples confrontação e utilização das informações fornecidas pelo próprio LICITANTE, permitirá concluir que os índices descritos não condizem com o próprio balanço, cabendo, portanto, a inabilitação da empresa na forma do previsto no edital.

Quanto a este tema, convém destacar o esolio de Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª edição, página 346:

“A Administração Pública tem o poder-dever de examinar as demonstrações financeiras. Cabe-lhe verificar os documentos, inclusive detectar eventuais vícios na sua elaboração, o que vulgarmente se chama “maquiagem de balanço”. (...) Assim, o licitante promover algumas alterações nas demonstrações financeiras ou classifica determinadas contas de modo inadequado, aumentando irregularmente o montante do ativo ou reduzindo indevidamente o passivo. Esses defeitos devem ser apurados, aplicando-se todas as sanções cabíveis. No plano da licitação, caberá eliminar o participante.”

De forma a ser o mais transparente possível, buscamos relacionar com **BASE EXCLUSIVAMENTE** no balanço da empresa apresentado, ou seja, valendo-se dos números contabilizados pela RECORRIDA, e aplicando-os na fórmula estabelecida no edital, alçamos índices totalmente diversos do indicado pela empresa quanto aos seus índices de liquidez, descumprindo frontalmente ao estabelecido no item 5.1.3.6 do edital, exigido com amparo no art. 31, §5º da Lei 8.666/93.

Em questão análoga, cita-se entendimento proferido pelo TC-MG, validando a aplicabilidade direta da exigência editalícia, o que se requer neste recurso, mantendo-se a inabilitação daqueles que apresentem documentos que não reflitam a realidade da empresa e seus respectivos balanços, conforme vejamos:

DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. INABILITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. Constatado que a inabilitação do licitante decorreu de apresentação de



documentação em
desconformidade com as especificações do edital, não há que se falar
em irregularidade. (TCE-MG - DEN: 1007349, Relator: CONS.
SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 05/07/2018, Data
de Publicação: 27/07/2018)

PMVA
Fl. 07
Rub. 00

Assim sendo, o licitante descumpriu ao ato convocatório, em especial, ao prescrito no item 5.1.3.7, uma vez que os índices mencionados no documento de fls.08 não refletem ao balanço apresentado, inexistindo correlação entre os ativos e passivos indicados com os índices obtidos, tornando, portanto, imprestável a comprovar a solidez financeira para cumprimento dos termos do edital.

DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer a empresa **ROTACIONAL:**

- a) **Seja recebido e dado provimento ao presente** recurso Administrativo, julgando procedente as razões aqui expostas, reformando a decisão que declarou HABILITADA a empresa CONSTRUCHAVES, nos termos do disposto no edital e legislação correlata;
- b) Que seja reconsiderada por essa CPL a decisão proferida na sessão de licitação, e caso mantida, seja submetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Vitória, 30 de setembro de 2022.

20.880.006/0001-08
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI - ME
Rua Luiza Dutra, 611 - Anexo 1
Novo México - CEP 29104-019
Vila Velha- ES

Ariê Igor R. Barreto
Engenheiro Eletricista, Telecom
CREC-ES/39509/D

ARIE IGOR RANGEL
BARRETO:12356269703

Assinado de forma digital por ARIE IGOR
RANGEL BARRETO:12356269703
Dados: 2022.09.30 15:42:58 -03'00'

27 3208.6049

www.rotacionalengenharia.com.br

Rua Erothildes Penna Medina, 463, Loja 02, CEP:29.101-375, Praia da Costa, Vila Velha/ES

CNPJ: 20.880.006/0001-08 - I.E.: 083.251.83-9

PMVA
Fl. 08
Rub. 

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1995475314

1995475314

1995475314

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

Nome: ARIE IGOR RANGEL BARRETO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF: 2259646 SSP ES

CPF: 123.562.697-03 DATA NASCIMENTO: 08/05/1988

FILIAÇÃO: ROBSOM BARRETO

MÁRIA DA PENHA RANGEL BARRETO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04005110641 VALIDADE: 21/05/2023 Nº HABILITAÇÃO: 12/03/2019

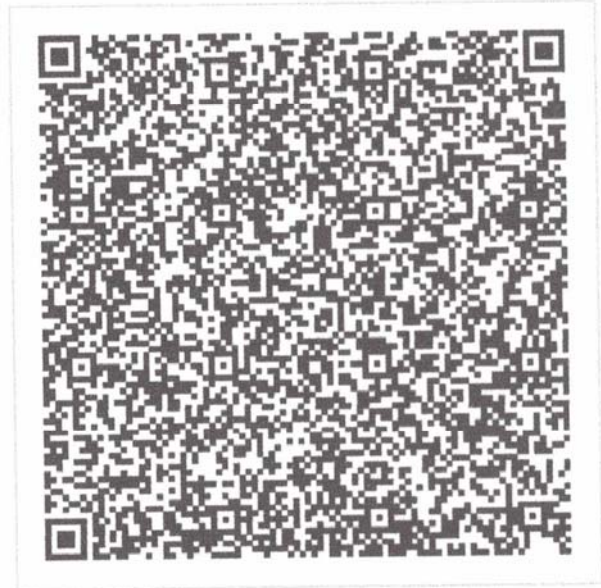
OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO POSTADOR: *Arie Igor Rangel Barreto*

LOCAL: VITÓRIA, ES DATA EMISSÃO: 31/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 87864090978 ES359242383

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

4ª. ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI



ARIÊ IGOR RANGEL BARRETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n°. 2.259.646-SPTC/ES expedida em 12/09/2005, Carteira de Identidade Profissional CREA-ES n°. 039509/D registrada em 19/08/2015 e CPF n°. 123.562.697-03, filho de Robson Barreto e Maria da Penha Rangel Barreto, residente à Rua João Joaquim da Mota, n°. 347 - Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP 29.101-200, natural de Vitória/ES, nascido em 08/05/1988,

Titular da empresa individual de Responsabilidade Limitada de nome **ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE n°. **32600040654** em sessão 13/08/2014, com sede à Rua Erothildes Penna Medina, n°. 463 - Loja 02 - Praia da Costa - Vila Velha/ES - CEP 29.101-375, inscrita no CNPJ n°. **20.880.006/0001-08**,

Resolve na melhor forma de direito **alterar e consolidar** o seu ato constitutivo, para satisfazer as mudanças contidas no Novo Código Civil, e o faz, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I - DO ENDEREÇO

A empresa terá sede e domicílio fiscal no endereço de Avenida Professora Francelina Carneiro Setúbal, n°. 1080 - Loja 04 - Itapuã - Vila Velha/ES - CEP 29.101-641.

CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

Cláusula I - DA DENOMINAÇÃO

A denominação da empresa é **ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI** e usará como nome fantasia a expressão **ROTACIONAL ENGENHARIA**.

4ª. ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI



Cláusula II - DO ENDEREÇO

A empresa tem sede e domicílio fiscal no endereço de Avenida Professora Francelina Carneiro Setúbal, n°. 1080 - Loja 04 - Itapua - Vila Velha/ES - CEP 29.101-641.

CLÁUSULA III - DO CAPITAL

O capital da empresa é de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) em quota única, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo único: a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA IV - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

Cláusula V - DO OBJETO

A empresa tem o seguinte objeto:

- 7112-0/00 - Serviços de Engenharia;
- 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- 7732-2/02 - Aluguel de Andaimos;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 3312-1/02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;

4ª. ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI



3

- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 4329-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;

4ª. ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI



4

- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e de motores elétricos;
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
- 9512-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 3314-7/04 - Manutenção e reparação de compressores;
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
- 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários;
- 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 3314-7/08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas;

4ª. ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI



5

- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4391-6/00 - Obras de fundações;
- 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos; eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;

Cláusula VI - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades na data de 13/08/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula VII - DO CAPITAL

O capital é de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada em moeda corrente nacional.

Cláusula VIII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo titular **ARIÊ IGOR RANGEL BARRETO**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,

4ª. ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI



podendo praticar todos dos atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

Cláusula IX - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

Cláusula X - DA SUCESSÃO

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa especialmente, à data da resolução, verificada em balanço levantado.

Cláusula XI - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **ARIÊ IGOR RANGEL BARRETO** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

Cláusula XII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

4°. ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Claúsula XIII - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como **Micro Empresa**, onde a receita bruta anual da empresa não exercerá ao limite fixado no inciso II do art. 3°. da Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4°. do art. 3°. da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar n°. 123/2006.

Cláusula XIV - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha/ES, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em **via única** que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 22 de junho de 2020.

ARIÊ IGOR RANGEL BARRETO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
12356269703	ARIE IGOR RANGEL BARRETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2020 12:02 SOB N° 20200372483.
PROTOCOLO: 200372483 DE 23/06/2020 13:20.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002621606. NIRE: 32600040654.
ROTACIONAL ENGENHARIA EIRELI

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 25/06/2020
www.simplifica.es.gov.br

